



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
MARINHA DO BRASIL/ POLICLÍNICA NAVAL DE
RIO GRANDE

CONTRATADO: Clínica para Reabilitação.

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.678.879,87

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: 63282.002160/2024-70

CONTRATO: Nº 85121/2024-0101

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE (PNRG), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Almirante Garnier, nº 84, Vila Militar – Rio Grande-RS, CEP: 96.201-230, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0525-35, representada neste ato pelo Diretor da Policlínica Naval de Rio Grande, Capitão de Fragata (Md) LUÍS EUGÊNIO GULARTE LOVATO, portador da cédula de identidade nº 658.786-1, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 634.550.300-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Pessoa Jurídica C DA S SILVEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 54.081.024/0001-41, estabelecido à Rua General Vitorino, nº 301 – Bairro Centro, CEP 96.200-310, neste ato representado legalmente pelo Sr^a. CAMILA DA SILVA SILVEIRA, portadora da cédula de identidade nº 6288340 expedida pela MB, inscrito no CPF sob o nº 012.016.880-43, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e CONTRATADO, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Termo de Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

- 1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
 - 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
 - 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
 - 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
 - Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
 - 1.1.4. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
 - 1.1.5. Fisioterapia Uroginecológica;
 - 1.1.6. Drenagem Linfática;
 - 1.1.7. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
 - 1.1.8. RPG (Reeducação Postural Global);
 - 1.1.9. Hidroterapia;
 - 1.1.10. Acupuntura;
 - 1.1.11. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
 - 1.1.12. Fonoaudiologia (sessões);
 - 1.1.13. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
 - 1.1.14. Nutrição (atendimento no consultório);
 - 1.1.15. Nutrição (atendimento domiciliar);
 - 1.1.16. Terapia Ocupacional (consulta);
 - 1.1.17. Terapia Ocupacional (sessões);
 - 1.1.18. Psicologia (consulta inicial);
 - 1.1.19. Psicologia (sessões);
 - 1.1.20. Psicologia (atendimento domiciliar);
 - 1.1.21. Psicopedagogia (consulta);
 - 1.1.22. Psicopedagogia (sessão); e
 - 1.1.23. Psicoterapia (sessão).
- 1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:
 - 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
 - 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 1.2.3. Fonoaudiologia;
 - 1.2.4. Terapia Ocupacional;
 - 1.2.5. Nutrição; e
 - 1.2.6. Psicologia.

1.3. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades:

1.3.1. FISIOTERAPIA PNEUMO-FUNCIONAL, NEURO-FUNCIONAL, TRAMATO-ORTOPÉDICA FUNCIONAL, CARDIOVASCULAR, RESPIRATÓRIA E UROGINECOLÓGICA devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Policlínica Naval de Rio Grande (PNRG), de 28 de novembro de 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993

- inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do item 5 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Projeto Básico, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 - 7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
 - 7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e
 - 8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
9. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
10. Os serviços CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-MB, entendendo-se como:
 - 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o anexo “H” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
 - 17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.
 - 17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 4 (quatro) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 8 (oito) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento;
 - 17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão;
18. As Guias de Apresentação do Usuário (GAU) que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:
 - 18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
 - 18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
 - 18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OSE.
 - 18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
19. No caso de óbito ocorrido com paciente, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a PNRG, por meio do Oficial Enfermeiro de Serviço do Dia, através do telefone (53) 3233-6336/6370, e e-mail **pnrg.secom@marinha.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subseqüentes.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por Portaria da Policlínica Naval de Rio Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria da PNRG possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 6 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Projeto Básico.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25.1. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26. Consta na Lista Referencial de Custos de Serviços de Saúde (anexo F) do Edital de Credenciamento os preços praticados.

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços

27. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 7 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

28. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com sua vigência limitada em 60 meses de sua assinatura, como também terá início a partir da data de assinatura do Ordenador de Despesa desta Organização Militar Hospitalar de acordo com o inciso 5.3 do Edital, sendo improrrogável, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

28.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

28.2. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na não continuidade do contrato; e

28.3. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

29. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

29.1. Para OSE Pessoa Jurídica: Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária 52931, Esfera 2, Fonte de Recursos 170702303, Programa de Trabalho Resumido 174668, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.0.2.DU.

29.2. Para OSE Pessoa Física: Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária 52931, Esfera 2, Fonte de Recursos 170702303, Programa de Trabalho Resumido 174668, Natureza de Despesa 339036 e 339147 Plano Interno B.422.01.0.0.2.DU.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

30. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

31. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Contrato.

32. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

33. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

34. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CONTRATANTE

35. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATADO

36. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

37. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

38. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

38.1. Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

39. O SUBCONTRATO deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

40. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto SUBCONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela PNRG, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá

expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

42. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Contrato será o de Rio Grande/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43. E, por estarem justos e CONTRATADOS, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CONTRATANTES e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Grande, RS, na data da assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

Assinado de forma digital por LUIS
EUGENIO GULARTE
LOVATO:63455030025
Dados: 2024.09.24 15:33:32 -03'00'

LUÍS EUGÊNIO GULARTE LOVATO

Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 CAMILA DA SILVA SILVEIRA
Data: 17/09/2024 18:15:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA DA SILVA SILVEIRA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 HELEN CASSIA MENDONÇA MONTE OBELAR
Data: 18/09/2024 08:56:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 GABRYELLE BETTA DA SILVA
Data: 18/09/2024 09:19:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE
FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

[illegible]

MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

Lista - Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FUSMA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUSMA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FUSMA)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme -cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUSMA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros